



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

---

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 237/ CECC/2015

27 de abril de 2016

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 38/XIII/1.ª (BE) e Projeto de Lei n.º 46/XIII/1.ª-  
(PCP) - Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade

Para efeitos de votação final global no Plenário, junto se envia o texto final resultante da votação na Comissão do Projeto de Lei n.º 38/XIII/1.ª (BE) Altera o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, revogando a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades e Projeto de Lei n.º 46/XIII/1.ª (PCP)- Estabelece os requisitos para o acesso à profissão docente e garante a anulação dos efeitos da Prova de Avaliação de Capacidades e Conhecimentos - que vai acompanhado do relatório da discussão e votação na especialidade e das propostas de alteração do PS.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## **TEXTO FINAL**

### **Projeto de lei n.º 38/XIII (1.ª) BE**

#### **Revogação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências - PACC**

### **Projeto de lei n.º 46/XIII (1.ª) PCP**

#### **Estabelece os requisitos para o acesso à profissão docente e garante a anulação dos efeitos da Prova de Avaliação de Capacidades e Conhecimentos**

Artigo 1.º

#### **Objeto**

A presente lei revoga a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades prevista no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, estabelece um regime de salvaguarda de oposição ao concurso e garante o direito de ressarcimento aos docentes excluídos da oposição aos procedimentos concursais.

Artigo 2.º

#### **Requisitos para acesso à profissão docente**

Para o acesso à profissão docente, não podem ser exigidos outros requisitos que não os previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto, e n.º 85/2009, de 27 de agosto, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Artigo 3.º

#### **Alterações ao Estatuto da Carreira Docente**

O artigo 2.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com as alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Para efeitos da aplicação do presente Estatuto, considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional para o desempenho de funções de educação ou de ensino, com caráter permanente, sequencial e sistemático ou a título temporário.»

Artigo 4.º

**Salvaguarda da oposição a concurso**

1 — É permitida a todos os docentes a oposição aos procedimentos concursais previstos no Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, que «Estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e formadores e técnicos especializados», incluindo os docentes excluídos devido aos efeitos que decorreram da aplicação da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.

2 — Aos docentes excluídos dos concursos previstos no número anterior será reconstituída a respetiva situação concursal, nos termos a definir por portaria do membro do governo responsável pela área da Educação.

Artigo 5.º

**Direito de ressarcimento**

1 — Aos docentes excluídos da oposição aos procedimentos concursais referidos no n.º 1 do artigo anterior, por efeito da aplicação da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades é devido o ressarcimento dos prejuízos que daí decorreram para as respetivas carreiras profissionais.

2 — Os docentes que realizaram a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades têm o direito a ser ressarcidos pelo valor pago na inscrição, consulta e reapreciação da prova, designadamente na componente comum e específica.

Artigo 6.º

**Norma revogatória**

São revogados:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

- a) A alínea f) do n.º 1, assim como os n.ºs 7, 8, 9 e 10 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, e 75/2010, de 23 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que preveem a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades;
- b) O Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro;
- c) O Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 27/2009, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro;
- d) Todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o presente diploma.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)